



AGDA – ÁGUAS PÚBLICAS DO ALENTEJO, S.A.
CONCURSO PÚBLICO N.º 132_038_22_CPI_AS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACONDICIONAMENTO, RECOLHA, TRANSPORTE E DEPOSIÇÃO DE LAMAS DE
ETARS DOS MUNICIPIOS ABRANGIDOS PELO LOTE 2**

CADERNO DE ENCARGOS
NOVEMBRO 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I	5
CLAÚSULAS ESPECIAIS.....	5
CLAUSULA 1.ª	5
ATIVIDADES DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	5
CLAUSULA 2.ª	5
CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	5
CLAUSULA 3.ª	10
PESSOAL.....	10
CLAUSULA 4.ª	11
ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO	11
CLAUSULA 5.ª	11
ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO	11
CLAUSULA 6.ª	13
CONTROLO DA INFORMAÇÃO.....	13
CAPITULO II DISPOSIÇÕES GERAIS	14
CLAUSULA 7.ª	14
OBJETO.....	14
CLAUSULA 8.ª	14
CONTRATO	14
CLAUSULA 9.ª	14
PRAZO CONTRATUAL	14
CLAÚSULA 10.ª	15
LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15
CAPITULO II	15
OBRIGAÇÕES DAS PARTES	15
SECÇÃO I.....	15
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	15
CLAUSULA 11.ª	15
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	15
CLAUSULA 12.ª	16
FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	16
CLAUSULA 13.ª	16
TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE.....	16
CLAUSULA 14.ª	17
DEVER DE SIGILO	17
SECÇÃO II	18
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	18
CLAUSULA 15.ª	18
PREÇO CONTRATUAL.....	18
CLAUSULA 16.ª	18
PREÇO BASE.....	18

CLAUSULA 17. ^a	18
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	18
CLAUSULA 18. ^a	19
FATURAÇÃO	19
CLAUSULA 19. ^a	20
ATRASO NOS PAGAMENTOS	20
CLAUSULA 20. ^a	20
REVISÃO DE PREÇOS.....	20
CLAUSULA 21. ^a	21
ENCARGOS GERAIS.....	21
SECÇÃO III	21
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	21
CLAUSULA 22. ^a	22
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	22
CAPITULO III	22
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	22
CLAUSULA 23. ^a	22
MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	22
CLAUSULA 24. ^a	22
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO ADJUDICATÁRIO	22
CLAUSULA 25. ^a	23
SANÇÕES CONTRATUAIS	23
CLAUSULA 26. ^a	25
FORÇA MAIOR.....	25
CLAUSULA 27. ^a	26
RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	26
CLAUSULA 28. ^a	26
RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	26
CAPITULO IV.....	27
AMBIENTE, MEDICINA, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO	27
CLAUSULA 29. ^a	27
ACIDENTES, MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO.....	27
CLAUSULA 30. ^a	29
MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	29
CLAUSULA 31. ^a	30
PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA.....	30
CAPITULO V.....	31
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	31
CLAUSULA 32. ^a	31
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	31
CAPITULO VI.....	34
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	34

CLAUSULA 33. ^a	34
FORO COMPETENTE.....	34
CAPITULO VII	34
DISPOSIÇÕES FINAIS	34
CLAUSULA 34. ^a	34
AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES.....	34
CLAUSULA 35. ^a	35
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	35
CLAUSULA 36. ^a	35
DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO	35
CLAUSULA 37. ^a	35
CONTAGEM DOS PRAZOS	35
ANEXO I	37
ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO DE LAMAS E TIPO DE ACONDICIONAMENTO POR INSTALAÇÃO	37
ANEXO II	40
LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES.....	40
ANEXO III	39
FATURAÇÃO ELETRÓNICA	39
ANEXO IV.....	41
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO FORNECEDORES.....	41

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CLAUSULA 1.^a ATIVIDADES DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

- I. Os serviços a prestar pelo Adjudicatário serão essencialmente compostos por:
 - a) Disponibilização de galeras e/ou contentores para acondicionamento e transporte de lamas de ETAR;
 - b) Recolha, transporte e encaminhamento de lamas de ETAR, provenientes das infraestruturas objeto da prestação de serviços para destinos legalmente adequados;
 - c) Encargos com a valorização das lamas;
 - d) Os encargos com a necessária caracterização analítica das lamas, para efeitos de receção em destino final adequado.
2. As infraestruturas do SPPIAA, objeto da presente aquisição de serviços encontram-se patentes no **ANEXO I** do presente caderno de encargos.
3. As quantidades estimadas de lamas encontram-se discriminadas no **ANEXO I** do presente caderno de encargos.
4. Os meios de acondicionamento de resíduos a disponibilizar pelo Adjudicatário encontram-se discriminados no **ANEXO I** do presente caderno de encargos.

CLAUSULA 2.^a CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

I. Execução dos trabalhos

- I.1. **A recolha de resíduos** do tratamento de água residual produzidos nas ETAR será efetuada, por princípio, de forma contínua e ininterrupta, de acordo com os procedimentos descritos nas alíneas seguintes:
 - a) LER 19 08 05 – O acondicionamento das lamas produzidas nas diversas ETAR do Sistema da Entidade Adjudicante será realizado em conformidade com os meios discriminados no **ANEXO I** deste caderno de encargos;

- b) Após solicitação da Entidade Adjudicante o prestador de serviços terá de disponibilizar os meios de acondicionamento constantes do **ANEXO I** deste caderno de encargos num prazo máximo de 24h após o pedido, ou dentro de um prazo mais alargado, desde que previamente estabelecido pela Entidade Adjudicante. Os meios de acondicionamento serão colocados, em cada instalação, pelo Prestador de Serviços, nos locais previamente estabelecidos pela Entidade Adjudicante.
- c) O enchimento dos meios de acondicionamento será da responsabilidade da Entidade Adjudicante;
- d) Para as ETAR de Mértola, Castro Verde, Ourique, Almodôvar e Beja em situações de inoperacionalidade dos silos, o acondicionamento das lamas deverá ser efetuado em galeras de, no mínimo, 20 m³ a serem disponibilizados pelo prestador de serviços, devendo-se considerar a permanência desses meios no local.
- e) Para as restantes instalações o acondicionamento deverá ser previsto tendo em conta a disponibilidade de meios indicados no **ANEXO I** do presente caderno de encargos.
- f) O levantamento/recolha de um contentor cheio implicará, obrigatoriamente, a colocação imediata de um outro vazio de igual capacidade, nas instalações em que esteja prevista uma disponibilidade permanente de meios de acondicionamento;
- g) A remoção de lamas deverá ser assegurada, de forma regular de segunda a sexta-feira e, excecionalmente, aos sábados, domingos e feriados, preferencialmente entre as 8:00 – 17:00H, devendo ser articulado com as rotinas dos colaboradores afetos à Direção de Operação da Entidade Adjudicante;
- h) O armazenamento de lamas nas instalações, para além dos meios de acondicionamento destinados a esse efeito, é totalmente interdita.

1.2. **O Acondicionamento das lamas** será efetuado em conformidade com as regras abaixo listadas:

- a) Os meios de acondicionamento a disponibilizar nos termos do **ANEXO I** deste caderno de encargos, terão de se encontrar em boas condições de conservação e limpeza.
- b) Os contentores e galeras poderão ser objeto de inspeção por parte da Entidade Adjudicante à chegada às instalações. No caso de não se encontrarem em corretas condições de conservação e limpeza, a Entidade Adjudicante não autorizará a remoção das lamas nessas condições, devendo o operador proceder à substituição ou limpeza das galeras/contentores. Nestas circunstâncias, o prazo de resposta ao pedido de remoção das lamas de tratamento continuará a contar até que a situação seja normalizada;

- c) Os meios de acondicionamento terão de ser estanques de forma a não se verificar, em situação alguma, derrames de escorrências durante a circulação nas instalações da Entidade Adjudicante e na via pública;
- d) Os meios de acondicionamento terão de ser devidamente cobertos com dispositivos que impeçam derrame de lamas ou suas escorrências, minimizem a libertação de odores e impeçam a entrada de água da chuva para o interior do contentor. Em caso de utilização de lonas, as mesmas deverão proporcionar a cobertura total do meio de acondicionamento, devendo estar fixadas de forma segura a todos os 4 lados da galera/contentor, quer enquanto os meios de acondicionamento se encontram nas instalações da Entidade Adjudicante, quer durante o seu transporte para destino final.

1.3. A Organização do transporte das lamas provenientes das estações de tratamento de águas residuais obedecerá às seguintes regras:

- a) O pedido de remoção de lamas será despoletado pela Entidade Adjudicante, o que não dispensa que o Adjudicatário estabeleça um planeamento de atividades, de acordo com o histórico de produção de cada instalação e da capacidade de armazenamento existente;
- b) Deverá ser proposto pelo Adjudicatário um planeamento previsional para as operações de remoção de lamas, de forma a otimizar tanto a operacionalidade do sistema, como o desenvolvimento da Prestação de Serviços, o qual será objeto de aprovação prévia por parte da Entidade Adjudicante;
- c) A periodicidade das recolhas terá por base a estimativa de produção de lamas, constante do **ANEXO I** deste Caderno de Encargos, sendo que cada recolha (pedido de serviço) terá sempre que ser formalizada pela Entidade Adjudicante;
- d) Caso não seja viável a implementação do planeamento, ou em todas as outras circunstâncias em que, por algum motivo, o mesmo não possa ser seguido, o pedido de remoção de lamas será solicitado pela Entidade Adjudicante;
- e) Todos os pedidos de remoção de lamas terão de ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas, após o qual, se iniciará a aplicação automática de penalidades, ou dentro de um prazo mais alargado, desde que previamente estabelecido pela Entidade Adjudicante;
- f) Caso o considere vantajoso, o Adjudicatário poderá colocar à consideração da Entidade Adjudicante, a nomeação de uma instalação abrangida no contrato para a centralização das suas operações, permitindo-lhe remover e encaminhar os resíduos dos trabalhos de sua responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

- g) Deverá ser disponibilizado um canal direto (e-mail e fax) para onde os pedidos sejam enviados, sendo que a formalização dos mesmos é obrigatória para efeitos de contagem do período de resposta. O Prestador de Serviços deverá assegurar que o canal disponibilizado estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Todo e qualquer pedido enviado por esse canal nos períodos indicados será considerado como pedido formal, não podendo, nesse caso, o Prestador de Serviços alegar desconhecimento do mesmo;
- h) A recolha de lamas nas instalações de tratamento decorrerá, normalmente, entre as 08:00 h e as 17:00 h, devendo ser articulada com as rotinas do pessoal de operação da Entidade Adjudicante;
- i) Outros horários de recolha poderão ser estabelecidos desde que previamente acordados e aceites pela Entidade Adjudicante;
- j) O horário de recolha poderá ser, excecionalmente, alterado por autorização escrita da Entidade Adjudicante, devendo, para o efeito, o Prestador de Serviços justificar, objetivamente, os motivos pelos quais o horário indicado não é possível de cumprir. Apenas poderão ser invocados motivos relacionados com o cumprimento de eventuais preceitos legislativos aplicados pontualmente ou limitações de horário de entidades terceiras (destinos dos resíduos);
- k) Deverá ser disponibilizado pelo Adjudicatário um contacto de emergência, via telemóvel, permanentemente disponível;
- l) Caso se verifique uma elevada produção de lamas em determinada instalação de tratamento, o horário indicado em h) poderá ser alargado, de acordo com as necessidades e as limitações físicas de armazenamento das galeras ou dos contentores;
- m) Todos os carregamentos de lamas terão de ser pesados de forma devidamente acertada com a Entidade Adjudicante, para ser possível determinar, de maneira inequívoca, a quantidade de lamas produzidos nas instalações;
- n) É da responsabilidade do Prestador de Serviços a pesagem dos contentores ou galeras em equipamento com certificados de calibração em vigor, devendo este certificado ser entregue à Entidade Adjudicante, pelo menos uma vez durante a vigência da certificação do equipamento de pesagem;
- o) De forma a calcular o peso das lamas transportadas, as combinações serão pesadas antes e depois do carregamento, para determinação do peso destas;
- p) Todas as pesagens terão de ser validadas pelo respetivo talão de pesagem, que terá de ser obrigatoriamente enviado à Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 1 mês após entrega do resíduo;
- q) Aceita-se que a pesagem seja realizada no respetivo destino final;

- r) Nas instalações em que exista equipamento para proceder à pesagem das lamas (por ex.: básculas) os mesmos poderão ser utilizados pelo Prestador de Serviços ou a pedido da Entidade Adjudicante, devendo posteriormente os valores serem confirmados com equipamento do Adjudicatário ou no destino final;
- s) Eventuais custos associados às pesagens estarão incluídos no preço unitário do serviço;
- t) Previamente a todos os transportes terá de ser criada uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos), por forma a dar cumprimento à Portaria 145/2017, de 26 de abril. As mesmas serão criadas pelo produtor;
- u) Os condutores deverão ser profissionais qualificados, com experiência de condução e que disponham de razoáveis conhecimentos sobre a natureza e características do produto que transportam;
- v) Antes de entrar na via pública, as viaturas deverão ser limpas de quaisquer restos de lama e areias existentes no seu interior e que possam vir a cair na via pública. Esta limpeza será efetuada nos locais definidos nas instalações, devendo garantir-se a limpeza da zona após a limpeza do veículo;
- w) Sempre que no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa;
- x) Os encargos com limpeza de derrames na via pública são da responsabilidade do Prestador de Serviços.

1.4. Quanto à **Valorização das lamas**, observar-se-ão as seguintes regras gerais:

- a) Os destinos finais a aplicar às lamas objeto da prestação de serviços serão a compostagem, ou outro destino alternativo, devidamente autorizado pela Entidade Adjudicante;
- b) Os encargos com deposição em destino final dos resíduos são da responsabilidade do Prestador de Serviços;
- c) O Prestador de Serviços será responsável pelo tratamento por compostagem a aplicar às lamas de depuração, tendo em atenção as características específicas dos resíduos, a fim de se obter um produto final estabilizado, sem odores e com aparência semelhante a húmus, vulgarmente denominado por composto;
- d) No caso de outros destinos finais adequados, devidamente autorizados pela Entidade Adjudicante, deverá ser, previamente à utilização do destino final alternativo, evidenciado o cumprimento da legislação aplicável em vigor.

1.5. **Trimestralmente**, o Prestador de Serviços fica obrigado a desenvolver um **relatório de atividade** por instalação onde constarão:

- a) Discriminação da quantidade de lama recolhida na instalação e identificação do destino final (tipo de operação de gestão, nome, localização, etc.);
- b) Meios utilizados;
- c) Documentação relativa à operação, nomeadamente os talões de pesagem;
- d) Para a Deposição em Aterro:
 - i. Em anexo a cópia da autorização de deposição em Aterro;
 - ii. Em anexo, cópia dos boletins analíticos com os resultados da caracterização efetuada aos resíduos;
- e) Descrição dos trabalhos e ocorrências registadas;
- f) Outras informações que o Prestador de Serviços considere relevantes;
- g) Outra informação que a Entidade Adjudicante considere relevante e venha a solicitar ao Prestador de Serviços;
- h) Quaisquer outras informações cuja obrigação legal de declaração recaia sobre a Entidade Adjudicante e cujo teor esteja na posse do prestador de serviços.

CLAUSULA 3.ª

PESSOAL

- 1. O Adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável técnico pela condução dos trabalhos.
- 2. Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável técnico, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.
- 3. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável técnico.
- 4. O responsável técnico deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local sempre que para tal seja convocado.
- 5. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do responsável técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
- 6. A Entidade Adjudicante pode, em qualquer altura e local, solicitar ao Prestador de Serviços a confirmação dos pesos de lamas transportadas e dos destinos finais das lamas, não podendo o Prestador de Serviços recusar este controlo.

CLAUSULA 4.ª

ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

1. Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.
2. O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução dos trabalhos, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.
3. O Adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção dar cumprimento às exigências legais e regulamentares em matéria de gestão de resíduos.
4. O Adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados.

CLAUSULA 5.ª

ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

1. Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na prestação de serviços, em conformidade com o previsto neste caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo os aspetos relacionados com segurança e saúde.
2. É da inteira responsabilidade do Prestador de Serviços as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos trabalhos, a sua aptidão profissional e a sua disciplina, nomeadamente as obrigações perante a segurança social.
3. Se no decurso da prestação de serviços, a Entidade Adjudicante verificar que os meios utilizados pelo Prestador de Serviços são insuficientes ou inadequados à boa execução

dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

4. Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são atribuídas.
5. É da inteira responsabilidade do Prestador de Serviços o acesso aos locais de destino e deposição final dos resíduos.
6. O Prestador de Serviços deve ainda possuir equipamento adequado às condições do terreno, nomeadamente em caso de elevada pluviosidade.
7. A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à prestação dos serviços a cargo do Prestador de Serviços é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
8. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Prestador de Serviços qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os agentes desta, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na prestação de serviços, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Prestador de Serviços o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do agente indicado.
9. O Prestador de Serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregue sendo de sua conta os encargos que daí resultem, nomeadamente quanto aos seguros contra acidentes de trabalho.
10. As eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão da conta do Adjudicatário.
11. Todos os meios necessários à execução da prestação de serviços, ao controle e registo de dados técnicos da prestação de serviços, bem como meios de transporte,

informáticos e outros são da responsabilidade do Prestador de Serviços, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.

12. O Prestador de Serviços deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.
13. Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados. O equipamento de proteção individual deverá obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.

CLAUSULA 6.ª

CONTROLO DA INFORMAÇÃO

1. DIREITOS DE AUTOR

- a) Todos os registos originais, fotografias e resultados obtidos e /ou processados/interpretados durante a Aquisição de Serviços, serão fornecidos à Entidade Adjudicante e serão propriedade exclusiva desta.
- b) Se solicitado por escrito à Entidade Adjudicante, esta poderá, contudo, permitir ao Adjudicatário e às expensas deste, a realização de cópias de quaisquer fotografias ou outra informação recolhida no âmbito da Aquisição de Serviços. Tais cópias serão propriedade do Adjudicatário. Os Direitos de Autor serão mantidos propriedade da Entidade Adjudicante.
- c) Se o Adjudicatário desejar utilizar tais cópias para efeitos promocionais ou de concursos, poderá fazê-lo desde que obtenha o consentimento prévio por escrito da Entidade Adjudicante, mantendo a confidencialidade na utilização desta informação.

2. CONFIDENCIALIDADE

O Adjudicatário tratará a informação obtida no decorrer da Aquisição de Serviços como confidencial e não publicitará ou fará circular quaisquer detalhes da Aquisição de Serviços (com exceção dos estritamente necessários ao cumprimento do objeto da mesma) sem o consentimento prévio por escrito da Entidade Adjudicante.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 7.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que farão parte do Contrato a celebrar relativo à **Aquisição de Serviços de Acondicionamento, Recolha, Transporte e Deposição de Lamas de ETAR dos municípios abrangidos pelo Lote 2**

CLAUSULA 8.ª

CONTRATO

1. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário sobre a proposta adjudicada;
 - f) O clausulado contratual.
2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o Contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

CLAUSULA 9.ª

PRAZO CONTRATUAL

1. O Contrato inicia-se com a assinatura do Contrato, e tem um prazo de execução de **1 (um) ano com possibilidades de prorrogação por iguais períodos, até um máximo de 3 (três) anos**, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do Contrato.
2. O presente Contrato poderá cessar antes de atingido o prazo mencionado no número anterior caso se verifique a condição constante no n.º4 da cláusula 14ª do presente Caderno de Encargos.
3. A prorrogação a que se refere o número anterior deverá ser comunicada por escrito, pela Entidade Adjudicante, com um prazo mínimo de 90 (noventa) dias.
4. A antecedência a que se refere o número anterior reporta-se ao termo do prazo de duração inicial do Contrato ou da sua renovação.

CLAÚSULA 10ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto do contrato, serão executados nas instalações constantes do **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLAUSULA 11.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, incluindo todas as tarefas que se tornem necessárias resultantes do objeto do Contrato, constituem obrigações do Adjudicatário as seguintes:
 - a) Obrigação de garantir a prestação dos serviços identificados nas cláusulas 1ª. e 2ª. do Capítulo I do presente Caderno de Encargos;
 - b) Garantir a execução dos trabalhos durante o prazo previsto;
 - c) Cumprimento da legislação em vigor, em todas as suas vertentes;
 - d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
 - e) Apresentação mensal à Entidade Adjudicante dos documentos comprovativos do transporte e entrega de todas as cargas para destino final adequado e os talões de pesagem referentes às quantidades de lamas entregues no destino final.
2. Nas instalações da Entidade Adjudicante, onde se verifique a existência de equipamentos de pesagem, é obrigação do Adjudicatário efetuar a pesagem do veículo quando da sua chegada e aquando da sua saída das instalações.
3. Os serviços objeto do Contrato devem ser executados em conformidade com a proposta adjudicada.
4. A recolha das lamas produzidas nas ETAR será sempre efetuada a pedido da Entidade Adjudicante ou do prestador de serviços da qual se encontre a responsabilidade da

operação e manutenção dos sistemas de saneamento das águas residuais, independentemente da quantidade a escoar, para o destino final aprovado pela Entidade Adjudicante em função das características qualitativas das lamas e em estrito cumprimento dos requisitos de qualidade aplicáveis em função de cada destino.

5. É da responsabilidade do Adjudicatário a caracterização analítica das lamas removidas, através de ensaios laboratoriais, os quais devem incluir os ensaios correspondentes à determinação dos parâmetros constantes nas tabelas nº 4 e 5 do ANEXO II do DL 102-D/2020, para efeitos de determinação da admissibilidade dos resíduos em aterro.

CLAUSULA 12.^a

FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. Para a execução deste Contrato, o prestador de serviços fica obrigado a afetar os recursos humanos necessários, devidamente qualificados, assegurando a sua presença nos locais de trabalho da Entidade Adjudicante com a frequência e duração que forem necessárias para realizar as atividades previstas no Contrato, conforme descritas nas Clausulas Especiais do Caderno de Encargos.
2. Para o acompanhamento da execução do Contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, reuniões de coordenação sempre que solicitado, com os representantes da Entidade Adjudicante.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante a prova do cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, incluindo as legais.
4. No final da execução do Contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em fase de execução do serviço.

CLAUSULA 13.^a

TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

1. Com a execução do Contrato, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

CLAUSULA 14.^a

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Adjudicatário obriga-se ainda a:
 - a) Informar os seus colaboradores sobre a natureza confidencial da informação recolhida e selecionada;
 - b) Exigir dos seus colaboradores o cumprimento do dever de sigilo emergente da presente cláusula e em relação com o Contrato.
5. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.
6. O Adjudicatário é ainda responsável perante a Entidade Adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
7. Exclui-se do dever de sigilo a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, bem como a informação que o Adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLAUSULA 15.^a
PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Pela aquisição dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário deverá apresentar preços unitários, uma vez que a adjudicação será efetuada mediante estes.
4. O presente Contrato tem um valor contratual máximo de **€675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil euros)**, cessando logo que este valor seja atingido, mesmo que o prazo máximo de vigência, ainda não tenha sido alcançado.
5. No valor referido no número anterior encontram-se incluídos todos os custos respeitantes a:
 - a. Acondicionamento (aluguer contentores) de resíduos;
 - b. Recolha, transporte e deposição de lamas de ETA, areais e gradados de ETAR;
 - c. Taxa de Gestão de Resíduos (TGR).

CLAUSULA 16.^a
PREÇO BASE

O preço base global para a aquisição de serviços é de **€ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil euros)** constituindo-se como o preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento.

CLAUSULA 17.^a
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das

respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta entidade comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Para efeitos do número anterior, a fatura será obrigatoriamente emitida com referência à nota de encomenda enviada pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário no início do Contrato.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

CLAUSULA 18.ª

FATURAÇÃO

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à entidade adjudicante devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada;
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, e Portaria n.º 289/2019, de 5/9, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos;
3. De acordo com o Decreto-Lei n.º 104/2021 publicado em 27 novembro, é alargado o prazo para a receção e processamento de faturas eletrónicas até 30 de junho de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da [Recomendação 2003/361/CE](#), da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
4. De acordo com o Despacho N.º. 49/2022-XXII datado de 24-05-2022, do Secretário do Estado dos Assuntos Fiscais, até 31 de dezembro de 2022 devem ser aceites faturas em PDF, as quais são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.
5. As faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além dos elementos definidos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, as informações constantes no **Anexo III** do presente Caderno de Encargos.

6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela entidade adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.

CLAUSULA 19.^a

ATRASO NOS PAGAMENTOS

1. O atraso no pagamento das faturas no prazo referido na cláusula anterior dá direito ao Adjudicatário a invocar o pagamento de juros de mora, nos termos da legislação aplicável.
2. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CLAUSULA 20.^a

REVISÃO DE PREÇOS

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução dos trabalhos, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade fixada no presente Caderno de Encargos.
2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula:

$$Ct = a \frac{Sr}{So} + b \frac{Ir}{Io} + b' \frac{Gr}{Go} + d$$

na qual:

Ct - é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a atualização, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

Sr - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a atualização;

So - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Ir - é o índice de preços ao consumidor para o distrito de Beja excluindo habitação, referente ao mês em revisão;

Io - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Gr - é o índice de preços oficiais do litro do gasóleo normal, referente ao mês em revisão;

Go - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas publicado oficialmente pela Direção Geral de Energia e Geologia em <http://www.precoscombustiveis.dgeg.pt/>

a - é o coeficiente correspondente ao peso dos custos de mão-de-obra, que será de 0,30;

b - é o coeficiente correspondente ao peso do preço oficial do gasóleo, que será de 0,30;

b' - é o coeficiente correspondente ao peso do índice de preços ao consumidor para o distrito de Beja excluindo habitação, que será de 0,30;

d - é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas; o seu valor é 0,10. A soma de (a + b + b' + b'' + ... + d) deverá ser igual à unidade.

CLAUSULA 21.ª

ENCARGOS GERAIS

1. Todas as despesas ou encargos em que o Adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do Contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à Entidade Adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do Contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do Adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato em Portugal.
3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impedem sobre o Adjudicatário no âmbito do Contrato.
4. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impedem sobre o Adjudicatário no âmbito do Contrato.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA 22.^a

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela Entidade Adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso o gestor do Contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPITULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA 23.^a

MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

O Contrato só pode ser objeto de modificação objetiva nos termos do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

CLAUSULA 24.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO ADJUDICATÁRIO

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do Contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo Adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLAUSULA 25.^a
SANÇÕES CONTRATUAIS

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento, do prazo máximo de 24 horas, para a execução do serviço:
 - i. Após formalização do respetivo pedido por parte do contraente público;
 - ii. Relativamente a uma data/hora previamente agendada pelo contraente público e comunicada ao fornecedor;
 - b) Pelo incumprimento das condições de acondicionamento das lamas no transporte até destino final;
 - c) Quando não seja cumprida a obrigação de pesagem de todos os carregamentos de lamas, sempre que o valor do serviço seja em função do peso das mesmas;
2. Os valores das penalidades a aplicar são:
- a) No caso previsto na alínea a) do número I, deve ser aplicado ao fornecedor uma penalização consistindo na redução em 10% do valor do serviço onde for verificado o incumprimento, por cada hora de atraso, até ao limite máximo de 50% desse valor;
 - b) No caso previsto na alínea b) do número I deverá ser aplicada uma penalização correspondente a 25% do valor do serviço em causa, não invalidando a tomada de outro tipo de medidas sancionatórias e/ou de correção enquadráveis na legislação aplicável ao transporte rodoviário de mercadorias;
 - c) No caso previsto na alínea c) do número I, eventuais carregamentos não pesados serão faturados considerando o menor peso das últimas 10 pesagens realizadas para serviços da mesma natureza.

3. Pelo incumprimento de qualquer das disposições contratuais a que está obrigado, o fornecedor fica sujeito a penalização no valor de 10.000€ (dez mil euros) em caso de negligência e de 80.000€ (oitenta mil euros) em caso de dolo.
4. Poderão ainda ser aplicadas penalidades pela falta de remessa à AgdA da cópia do talão de pesagem dos transportes efetuados, até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços, aplicando-se nesses casos, uma penalidade de 150€ (cento e cinquenta euros) por cada talão não entregue.
5. O valor acumulado das sanções a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a AgdA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor global contratado, a que será deduzido o montante das penalidades aplicadas pelos incumprimentos que conduziram à resolução do contrato.
7. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
8. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
9. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
10. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AgdA exija uma indemnização pelo dano excedente.
11. Não acumulam para o cômputo do limite máximo permitido na aplicação de sanções contratuais todas as quantias correspondentes a penas pecuniárias aplicadas na sequência de processos contraordenacionais, cujos factos resultam de atos ou omissões relativas ao objeto do presente Caderno de Encargos, designadamente, acondicionamento, recolha, transporte e deposição em destino final das lamas.

12. O contraente público terá direito de regresso do fornecedor de todas as quantias por si desembolsadas, nas situações previstas no número anterior e cujos fundamentos que lhe derem causa não lhe sejam imputáveis.

CLAUSULA 26.^a

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Entidade Adjudicante a resolver o Contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos Contratos públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

CLAUSULA 27.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso do Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do Contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

CLAUSULA 28.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 1. O Adjudicatário pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

CAPITULO IV
AMBIENTE, MEDICINA, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

CLAUSULA 29.^a
ACIDENTES, MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO

1. As atividades desenvolvidas nas instalações da Entidade Adjudicante, quer pelos colaboradores da Entidade Adjudicante, quer pelos prestadores de serviços, estão por vezes associadas a aspetos e impactes ambientais significativos e a riscos para a segurança de pessoas e bens. De forma a promover a realização de trabalhos com o menor número possível de danos nos equipamentos e instalações da Entidade Adjudicante, como de terceiros, e ocorrência de acidentes e incidentes, deverá assegurar-se que todos os colaboradores envolvidos desenvolvem as suas atividades tendo em consideração a Legislação aplicável, a Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial da Entidade Adjudicante, as Boas Práticas Ambientais e demais regras específicas relacionadas com as atividades da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal adstrito à presente Aquisição de Serviços, nomeadamente o cumprimento da Lei 102/2009 de 10 setembro, a Lei 7/2009 de 12 Fevereiro, o DL 273/2003 de 29 de Outubro o DL 50/2005 de 25 de fevereiro, e o Decreto n.º 41821/58 de 11 de Agosto sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
3. Serão da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos decorrentes do ponto anterior, bem como a aquisição dos necessários equipamentos de proteção individual (EPI), respetivos consumíveis e sinalética de segurança móvel.
4. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a saúde e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho.
5. O Adjudicatário obriga-se a registar e informar mensalmente a Entidade Adjudicante de todas as reclamações, acidentes de trabalho e ambientais ocorridos. No caso dos acidentes graves, quer sejam de trabalho ou ambientais, o Adjudicatário deverá informar a Entidade Adjudicante num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
6. O Adjudicatário obriga-se a elaborar inquéritos e análises pormenorizados sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais.
7. O Adjudicatário obriga-se a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, qualquer que

seja o seu vínculo contratual, sendo o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, causados pela sua atividade por ação dos seus agentes ou empresas subcontratadas, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma instalação, bem como à Entidade Adjudicante e seus representantes.

8. O Adjudicatário obriga-se a efetuar e manter atualizada a Identificação de Perigos e Avaliação dos Riscos para a saúde e segurança das atividades decorrentes desta prestação de serviços. Esta avaliação poderá ser feita de acordo com a metodologia da Entidade Adjudicante ou com a metodologia do Adjudicatário, caso a deste dê respostas aos requisitos da Entidade Adjudicante e após aprovação.
9. O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal adstrito à presente Aquisição de Serviços, e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
10. Em caso de negligência do Adjudicatário no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante poderá tomar, à custa do Adjudicatário, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades deste último.
11. O Adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a Entidade Adjudicante exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal adstrito à presente Aquisição de Serviços.
12. Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do Contrato e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 (trinta) dias úteis depois de ter sido feita à Entidade Adjudicante a respetiva comunicação.
13. O Adjudicatário responderá plenamente perante o representante da Entidade Adjudicante, pela observância das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos relativamente a todo o pessoal adstrito à presente Aquisição de Serviços, incluindo o pessoal dos subAdjudicatários.
14. O Adjudicatário é responsável pela coordenação da atividade dos subAdjudicatários, tendo em conta a natureza das atividades que cada um desenvolve, devendo ser efetuada uma cooperação adequada no sentido da proteção da segurança e saúde, atendendo à Lei 102/2009, de 10 de setembro.
15. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, até 10 (dez) dias úteis antes de iniciada qualquer atividade relevante na Aquisição de Serviços, deverá o Adjudicatário enviar à

Entidade Adjudicante todos os elementos referentes à documentação exigível em matéria de segurança e saúde.

16. Os elementos referidos na presente cláusula deverão ser fornecidos em suporte de papel e em suporte informático compatível com o sistema de informação em uso pela Entidade Adjudicante, que este indicará por solicitação do Adjudicatário.
17. O Adjudicatário obriga-se a manter todo o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, com vestuário adequado. É também do Adjudicatário, a suas custas, a responsabilidade pelo uso obrigatório, por parte do seu pessoal, de todo o equipamento de segurança que se veja necessário à prestação de serviços, nomeadamente os equipamentos de proteção individual (EPI).

CLAUSULA 30.ª

MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

- I. O Adjudicatário obriga-se a manter todo o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, com vestuário adequado. O Adjudicatário deverá observar, por parte do seu pessoal, o uso obrigatório de todo o equipamento de higiene e segurança que seja necessário à Aquisição de Serviços, nomeadamente os equipamentos de proteção individual. Devendo ser utilizados a título indicativo e não exclusivo, os seguintes equipamentos ou acessórios de segurança ou proteção individual:
 - a) Luvas de Proteção;
 - b) Fato de macaco;
 - c) Capacete;
 - d) Fato de chuva completo;
 - e) Calças de água;
 - f) Galochas com biqueira e palmilha de aço;
 - g) Calçado com biqueira e palmilha de aço;
 - h) Óculos de proteção;
 - i) Auriculares;
 - j) Equipamento de deteção de gases;
 - k) Máscaras e respetivos filtros de gases incluindo aparelhos de respiração autónoma;
 - l) Cordas, arneses, capacetes, luzes frontais antideflagrantes e demais equipamento necessário para as descidas às câmaras de visita.

2. O Adjudicatário deverá efetuar todas as ações necessárias à formação e informação do seu pessoal, relativamente à legislação em vigor, bem como zelar para que se apresente ao serviço devidamente munido do equipamento adequado, de modo a que as intervenções sejam realizadas em condições de absoluta segurança, devendo também dar conhecimento das ações que empreende como essa finalidade, reservando-se a Entidade Adjudicante de as aprovar.
3. Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar o Adjudicatário, a seu encargo, deverá nomeadamente, informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos que podem ocorrer na execução dos serviços, assim como medidas de segurança a respeitar.
4. Proteger os trabalhadores do ruído produzido nos locais de trabalho.
5. Delimitar, por sinalização temporária, as intervenções e obstáculos na via pública, com recurso a sinais verticais, horizontais e luminosos, bem como a dispositivos complementares. Os sinais verticais e os dispositivos complementares devem ser de material retro refletor.
6. A Entidade Adjudicante poderá exigir outras medidas de segurança para além das referidas.
7. Se a Entidade Adjudicante considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências convenientes e impor até que isso seja satisfeito, a interrupção dos trabalhos.

CLAUSULA 31.^a

PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA

1. O Adjudicatário deverá apresentar Fichas de Procedimento de Segurança relativas aos serviços a executar no prazo de 10 (dez) dias após a celebração do Contrato. As mesmas terão que ser aprovadas pela Entidade Adjudicante, devendo estas ser alvo de análise pelo técnico da Entidade Adjudicante com responsabilidade pela Segurança.
2. O Adjudicatário designará um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação dos Procedimentos de Segurança, com a qualificação mínima na área da segurança, nomeadamente: técnico de segurança, higiene e saúde no trabalho; técnico superior de segurança, higiene e saúde no trabalho; etc.

3. Após assinatura do Contrato, o Adjudicatário confirmará, por escrito, à Entidade Adjudicante, o nome do responsável de higiene e saúde no trabalho. Essa informação será acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pelas funções em causa, comprometendo-se a desempenhá-las com proficiência e assiduidade.

CAPITULO V

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLAUSULA 32.^a

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O presente Contrato de prestação de serviços implica o tratamento de dados pessoais, por parte do Adjudicatário, por conta, da Entidade Adjudicante e está de acordo com as normas legais aplicáveis, em particular com a Lei n. 58/2019, de 8 de agosto, bem como qualquer legislação posterior que a altere, revogue e/ou complemente, incluindo o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. O Adjudicatário, na qualidade de subcontratante, obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de confidencialidade e proteção de dados pessoais durante a execução do presente Contrato de prestação de serviços, inclusivamente no período imediatamente posterior à sua execução.
3. As Partes deverão auxiliar-se mutuamente no cumprimento das respetivas obrigações decorrentes do presente Acordo e da demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais, devendo as Partes evitar, em qualquer circunstância, colocar a outra Parte em situação que resulte na violação de obrigações legais e/ou regulatórias.
4. A prestação de serviços contratada implica a realização dos seguintes tratamentos de dados pessoais pelo Adjudicatário: recolha, registo, organização, conservação, consulta e utilização.
5. Caso o Adjudicatário considere necessário realizar um tratamento dos dados pessoais para uma finalidade diferente deverá solicitar autorização prévia por escrito à Entidade Adjudicante.

6. O tipo de dados pessoais que o Adjudicatário tratará em virtude desta prestação de serviços são os seguintes:
- a) Dados de Identificação (nome, n.º de identificação civil e fiscal, morada).
 - b) Dados de circunstância (sociais, propriedades ou posse, licenças, permissões ou autorizações).
7. O Adjudicatário deverá tratar os dados pessoais unicamente para a realização da prestação de serviços contratada, de acordo com as seguintes instruções e obrigações:
- a) O Adjudicatário assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais, assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade, inclusivamente após cessação do Contrato e limitadas a quem deles necessite para o exercício das suas funções;
 - b) O Adjudicatário obriga-se a prestar assistência à Entidade Adjudicante através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - c) O Adjudicatário disponibiliza, imediatamente e sem demora injustificada, à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações legais e facilita e contribui para as auditorias, inclusivamente as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado;
 - d) Notifica de imediato a Entidade Adjudicante de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto;
 - e) Os dados pessoais serão tratados e utilizados pelo Adjudicatário exclusivamente na União Europeia. Qualquer transferência de dados pessoais para fora do território da União Europeia requer o prévio consentimento escrito da Entidade Adjudicante;
 - f) O Adjudicatário só pode subcontratar no âmbito da execução do referido Contrato de prestação de serviços com autorização específica, prévia e por escrito da Entidade Adjudicante, caso em que o subcontratante fica obrigado a cumprir com as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Contrato. Se esse outro subcontratante ulterior não cumprir as suas

obrigações em matéria de proteção de dados, o Adjudicatário continua a ser plenamente responsável, perante a Entidade Adjudicante, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.

- g) Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de Violações de Dados Pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados tratados pelo Adjudicatário, deve notificar, por escrito, a Entidade Adjudicante disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Entidade Adjudicante possa razoavelmente solicitar. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.
8. Tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o Adjudicatário obriga-se a aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:
- a) A pseudonimização e a encriptação dos dados pessoais;
 - b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - d) Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
9. O Adjudicatário garante que cumpre, pelo menos com as medidas de segurança de nível médio estabelecidas no "Handbook on Security of Personal Data Processing", publicado a 29 de janeiro de 2018 pela European Union Agency for Network and Information Security.
10. O Adjudicatário deverá cooperar com a Entidade Adjudicante e disponibilizar-lhe as informações e documentação solicitadas para efeitos de verificação do cumprimento com

as obrigações estabelecidas no presente Acordo e legislação em matéria de proteção de dados pessoais.

11. No prazo de 30 dias após o término da relação contratual, ou após solicitação escrita da Entidade Adjudicante, salvo se decorrer de previsão legal um prazo superior de conservação ou em caso de litígio entre as Partes, o Adjudicatário eliminará todos os dados pessoais da responsabilidade da Entidade Adjudicante, no respeito pela legislação referente à proteção de dados. Se requerido pela Entidade Adjudicante, o Adjudicatário criará, e disponibilizará, um registo de eliminação dos dados.
12. O Adjudicatário compromete-se a cumprir com as obrigações decorrentes do presente Contrato e da legislação atual no que respeita à presente subcontratação, respondendo perante a Entidade Adjudicante, inclusivamente após a cessão do Contrato, no caso em que trate os dados para outras finalidades distintas, os comunique ou os utilize, incumprindo com as obrigações estipuladas neste Contrato. Assumindo o Adjudicatário, sem limitação alguma, as consequências, sanções, indemnizações, danos ou prejuízos que a Entidade Adjudicante possa vir a ser responsabilizada, sancionada ou condenada em virtude do incumprimento do estabelecido no presente Contrato.

CAPITULO VI

RESOLUÇÃO DE LITIGIOS

CLAUSULA 33.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA 34.^a

AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

1. A presente prestação de serviços será objeto de avaliação à qualidade do serviço prestado à AgdA, em fase de execução contratual.
2. Nos casos em que os contratos tenham duração superior a um ano esta avaliação será efetuada anualmente e no final da prestação do serviço;

3. Os critérios de avaliação e respetiva comunicação do resultado, encontram-se definidos no **Anexo IV** do Caderno de Encargos.

CLAUSULA 35.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Entidade Adjudicante:

- Entidade Adjudicante – AgdA-Águas Públicas do Alentejo, S.A.
 - Rua Dr. Aresta Branco, n.º51, 7800-310 Beja
 - Telefone n.º 284 101 100
 - Correio eletrónico: geral.agda@adp.pt
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
 3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

CLAUSULA 36.^a

DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

CLAUSULA 37.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

ANEXO I

ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO DE LAMAS E TIPO DE ACONDICIONAMENTO POR INSTALAÇÃO

LER 19 08 05 - Estimativa de produção de Lamas de ETAR para Recolha, Transporte e Envio a Destino

Final / Meios de Acondicionamento a disponibilizar

Município	Instalações	Estimativa de produção de Lamas de ETAR (ton/ l ano)	Acondicionamento atual	Tipo de Acondicionamento e capacidade mínima	Disponibilidade dos meios de acondicionamento
Castro Verde	ETAR Castro Verde	300	Silo 27m3	Galera 20m3	Pontual
Almodôvar	ETAR Almodôvar	300	Silo 18m3	Galera 20m3	Pontual
Ourique	ETAR Ourique	200	Silo 10m3	Galera 20m3	Pontual
Mértola	ETAR Mértola	100	Silo 25m3	Galera 20m3	Pontual
Serpa	ETAR Brinches	30	Contentor 6m3	Contentor 6m3	Permanente
Serpa	ETAR Serpa	500	Contentor 6m3	Contentor 6m3	Permanente
Serpa	ETAR Vila Nova de São Bento	150	Contentor 6m3	Contentor 6m3	Permanente
Vidigueira	ETAR Vidigueira – Vila de Frades	400	Contentor 6m3	Contentor 6m3	Permanente
Cuba	ETAR Cuba	550	Silo 10m3	Galera 20m3	Pontual
Beja	ETAR Beja	3000	Silo 70m3	Galera 20m3	Pontual

Pontual - nestas instalações, o acondicionamento de resíduos será efetuado recorrendo a meios a serem disponibilizados pontualmente pelo prestador de serviços, em função das necessidades de remoção de resíduos, não se considerando a permanência desses meios nos locais indicados.

Permanente - nestas instalações, o acondicionamento de resíduos será efetuado recorrendo a meios a serem disponibilizados em permanência pelo prestador de serviços, em função das necessidades de remoção de resíduos, considerando-se a permanência efetiva desses meios nos locais indicados.

ANEXO II
Localização das
Instalações

Município	Instalações	Coordenada X (DT 73)	Coordenada Y (DT 73)
Castro Verde	ETAR Castro Verde	4662,78	-220170,1
Almodôvar	ETAR Almodôvar	6593,86	-238655,05
Ourique	ETAR Ourique	-8939,83	-223102,29
Mértola	ETAR Mértola	42249,43	-225046,01
Serpa	ETAR Brinches	45722,22	-180843,52
Serpa	ETAR Serpa	47555,27	-190542,78
Serpa	ETAR Vila Nova de São Bento	64412,31	-193011,74
Vidigueira	ETAR Vidigueira – Vila de Frades	28426,6	-162518,72
Cuba	ETAR Cuba	21438,34	-167864,48
Beja	ETAR Beja	26185,21	-184350,03

ANEXO III

FATURAÇÃO ELETRÓNICA

- I. De acordo com o DL n.º 123/2018, de 28/12, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, e Portaria n.º 289/2019, de 5/9, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos, nas seguintes datas:
 - Grandes empresas: a partir de 1 janeiro de 2021.
 - **Grande** empresa - emprega mais de 250 pessoas ou tem volume de negócios anual superior a 50 milhões de euros ou balanço total anual superior a 43 milhões de euros.
 - Pequenas e Médias empresas: a partir de 1 julho de 2021.
 - **Pequena** empresa – emprega menos de 50 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 10 milhões de euros;
 - **Média** empresa - emprega menos de 250 pessoas e tem volume de negócios anual igual ou inferior a 50 milhões de euros ou balanço total anual igual ou inferior a 43 milhões de euros;
 - Micro Empresas e entidades públicas cocontratantes: A partir de 1 de janeiro de 2022.
 - **Microempresa** - emprega menos de 10 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 2 milhões de euros;
2. De acordo com o Decreto-Lei n.º 104/2021 publicado em 27 novembro, é alargado o prazo para a receção e processamento de faturas eletrónicas até 30 de junho de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da [Recomendação 2003/361/CE](#), da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
3. De acordo com o Despacho N.º 49/2022-XXII datado de 24-05-2022, do Secretário do Estado dos Assuntos Fiscais, até 31 de dezembro de 2022 devem ser aceites faturas em PDF, as quais são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

A nossa entidade aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

Para iniciar o processo de onboarding à solução FEAP, deverá efetuar os seguintes procedimentos:

1. Consultar a informação sobre a fatura eletrónica
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>
2. Consultar a informação específica do processo de *onboarding* dos fornecedores
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>
3. Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO FORNECEDORES

1. OBJETIVO

O presente documento dá a conhecer a todos os prestadores de serviços, fornecedores de bens e empreiteiros quais os critérios utilizados na avaliação de fornecedores, em virtude da sua influência na qualidade do serviço prestado à AgdA – Águas Públicas do Alentejo, S.A. (AgdA).

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios para avaliação de desempenho dos fornecedores encontram-se descritos abaixo:

- Reclamações Graves
- Cumprimento dos Prazos de Entrega/Final Empreitada
- Cumprimento dos Requisitos Contratualizados
- Avaliação Qualitativa
- Situações Excecionais (Mérito)

2.1. O sistema de avaliação implementado nesta fase tem por finalidade quantificar os principais critérios estabelecidos pela AgdA na avaliação dos seus fornecedores, permitindo compará-los.

3. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

3.1. Após a avaliação e de acordo com o resultado alcançado é atribuída uma classificação e definidas ações de acordo com as tabelas seguintes:

Tabela I – Resultados e consequências da avaliação

Bens e Serviços

Nível de Avaliação de Desempenho	Tipo Fornecedor	Modo de Atuação
= 100%	A – Muito Bom	O Fornecedor é notificado pela sua excelência e não é exigido qualquer plano de Ação ao Fornecedor.
>= 82% e < 100%	B – Satisfaz	Não é exigido qualquer plano de Ação ao Fornecedor.
>= 66% e < 82%	C – Sob observação	O fornecedor deverá apresentar um plano de melhoria que evidencie a correção das falhas identificadas na prestação do serviço/bem.
<= 66%	D – Não Satisfaz	É suspensa a consulta/convite para propostas de aquisição de bens ou serviços, por um período de um ano. O fornecedor deverá apresentar um plano de melhoria que evidencie a correção das falhas identificadas na prestação do serviço/bem.

Empreitadas

Nível de Avaliação de Desempenho	Tipo Fornecedor	Modo de Atuação
= 100%	A – Muito Bom	Comunicação do reconhecimento do desempenho.
>= 60% e < 100%	B – Satisfaz	Não é exigido qualquer plano de ação ao fornecedor.
>= 50% e < 60%	C – Sob observação	O fornecedor deverá apresentar um plano de melhoria que evidencie a correção das falhas identificadas na prestação do serviço/bem.
<= 50%	D – Não Satisfaz	É suspensa a consulta/convite para propostas de aquisição de bens ou serviços, por um período de um ano. O fornecedor deverá apresentar um plano de melhoria que evidencie a correção das falhas identificadas na prestação do serviço/bem.

3.2. Após aprovação da avaliação, será comunicado ao fornecedor, pela área de compras e logística o seu resultado e respetivas consequências.